



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

CONTRATO Nº 064/2025

Processo nº: 026/2025.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, Centro, Iraí/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 460.116.760-49.

CONTRATADA: DOMINIO LTDA, CNPJ: 26.615.562/0001-33, localizada na Rua Vitor Zancan, 848, Sala 02, Centro, Palmitinho, cep: 98.430-000, representado por Giselli Bonafé CPF: 034.713.860-84.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 01 / 2025**, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para construção e implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS – PORTE III - Novo PAC – através da Portaria GM/MS nº 3.257/2024, na Rua Eurico Kern, com fornecimento de material, mão de obra e demais equipamentos necessários a execução do objeto, em conformidade com os Projetos detalhados do Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção Primária à Saúde e demais especificações técnicas constantes neste Edital e anexos a este instrumento convocatório, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

1.3. A Responsabilidade Técnica pela execução da obra ficará a cargo do Arq/Eng. Civil Giselli Bonafé, CREA/CAU nº 00A1929640.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A fiscalização da obra ficará a cargo do Arq/Eng. Civil Henrique Dotto Sulzbach CREA 253940. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

3.1. Qualificação técnico-profissional:

3.1.1. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

3.1.2. O nome do profissional apresentado como responsável técnico da empresa deverá constar no Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA.

3.1.3. Prova de vínculo do PROFISSIONAL do responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia autenticada do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços.

3.1.4. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que o mesmo tenha executado serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de obra ou serviço compatível com o objeto ora licitado, incluindo a comprovação de **capacidade técnica das parcelas de maior relevância**, sendo que as comprovações de aptidão técnico profissional deverão abranger o **conjunto das atividades** descritas nos seguintes itens:

- a) Execução de estruturas -
- b) Execução de serviços de alvenaria, vedações e divisórias -
- c) Execução de instalações elétricas -

3.1.5. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

3.1.6. A não apresentação de qualquer dos atestados ou certificados descritos neste item importará na decadência do direito de contratar, em conformidade ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

3.2. Da garantia contratual

3.2.1. No prazo de **05 (cinco) dias**, contados da homologação da licitação, a licitante vencedora deverá apresentar **garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.2. A não apresentação de Garantia de Execução de Contrato IMPORÁ DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONTRATAR, sujeitando a licitante à penalidade prevista na legislação vigente e à perda da garantia de manutenção da proposta.

3.2.3. O valor de Garantia de Execução de Contrato deverá ser passível de execução como compensação, por perdas resultantes do não cumprimento, pela licitante adjudicada, de suas obrigações contratuais.

3.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS / VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura.

4.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

14.133/21.

4.3. A vigência do contrato não se confunde com o cronograma de execução da obra, a execução da obra será realizada de acordo com o CRONOGRAMA definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo este de 14 (quatorze) meses a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

4.4. No caso de atraso injustificado do cronograma, o responsável da obra deverá comunicar o setor competente para que sejam aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

4.5. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo de execução da obra quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços, mediante os motivos abaixo:

- I. Força maior;
- II. Caso fortuito;
- III. Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- IV. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- V. Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- VII. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e da RETENÇÃO:

5.1. O valor total desta empreitada importa em R\$ 2 . 6 4 0 . 0 0 0 . 0 0 (Dois Milhões Seiscentos e Quarenta Mil Reais), sendo R\$ 1 . 0 5 6 . 0 0 0 , 0 0 (Um Milhão e Cinquenta e Seis Mil reais) referente à mão de obra e R\$ 1 . 5 8 4 . 0 0 0 , 0 0 (Um Milhão Quinhentos e Oitenta e Quatro reais) referente aos materiais.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, e conforme cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

5.3. A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Seção de Contabilidade / Seção de Tesouraria para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras.

5.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

5.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA ou da tabela SINAPI do mês vigente, o que for mais vantajoso para o Contratante, e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

6.2. Apenas as parcelas da obra que não forem executadas dentro do período de 12 (doze) meses poderão ser reajustadas, sendo que o motivo do atraso deverá ser devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

6.3. A repactuação, solicitada pela contratada, será verificada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

6.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se, logo após a apresentação da proposta, ocorrer alteração do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo anual.

6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6. A partir da solicitação da contratada, para que seja aplicado qualquer dos institutos acima elencados, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias para resposta** e elaboração da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, com a devida motivação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

601 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

1076 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS PORTE III

301- ATENÇÃO BASICA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A contratada deverá:

8.3.1. Apresentar à Divisão de Engenharia e Urbanismo, antes do início da execução, a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada**, da execução da obra objeto deste contrato;

8.3.2. Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias, com a devida assinatura de recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

- 8.3.3. Comunicar ao Fiscal quanto à ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema;
- 8.3.4. Manter preposto no local da obra ou serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- 8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 8.3.6. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização;
- 8.3.7. Observar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18, garantindo, ainda, a segurança dos transeuntes da rua;
- 8.3.8. Apresentar **relatório de fotos com data** a cada medição efetuada pela Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra;
- 8.3.9. Recolher as taxas, conforme determina a legislação em vigor. A não apresentação da ART paga implicará o não pagamento da primeira medição;
- 8.3.10. Colocar, junto à obra, no início de sua execução, **“Placa de identificação”** de obra pública, bem como as demais placas exigíveis;
- 8.3.11. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais;
- 8.3.12. Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe os Projetos, Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma, anexos deste contrato;
- 8.3.13. Manter em obra um mestre geral, que deverá estar presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização;
- 8.3.14. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço;
- 8.3.15. Supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- 8.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.5. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.
- 8.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 8.7. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço, assumindo integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

8.8. Apresentação da inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obra, referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO – Cadastro Nacional de Obra, a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

8.9. Todos os custos das cópias plotadas necessárias ao desenvolvimento da obra correrão por conta da contratada.

8.10. Fica a cargo da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, instalações de água, instalações de luz, instalação de banheiros químicos, etc.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Compete à Contratante:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas da execução do objeto contratado.

9.1.2. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente contrato.

9.1.4. Fornecer a Ordem de Início da Obra.

9.1.5. A contratante através do Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras ficará responsável pela apresentação dos projetos, discriminações técnicas e instruções necessárias para o bom andamento dos serviços. A contratante será responsável pela fiscalização da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

10.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal designado pelo Município, que efetuará o recebimento da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

10.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, e após cumpridas todas as exigências contratuais.

10.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

10.1.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

10.1.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Considerando a capacitação técnica avaliada na habilitação no certame, bem como as condições específicas envolvendo a obra, fica vedada a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

Iraí /RS, 01 de abril de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICIPIO DE IRAI -RS
CONTRATANTE

GISELLI BONAFÉ
DOMINIO LTDA
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS.

1.

2.

